



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

CONTRATO DRF/MGA 03/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
MARINGÁ E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES
S/A.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, com sede no(a) Av. XV de Novembro, 527, Centro, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0143-63 neste ato representada pelo Jorge Abrahim, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso das atribuições que legais que lhe confere o parágrafo primeiro, parágrafo 9º do artigo 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017 inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0027-57, sediado na Rua Campos Sales, 76, casa, em Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Maurício Gomes, portador da carteira de identidade RG nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, CPF nº [REDAZIDO] e, pela Sra. Priscilla Angelica Prates Torres, portadora da carteira de identidade [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, CPF [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 10950.722.405/2018-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação: Serviços de Manutenção corretiva e preventiva de 02 (dois) elevadores da marca THYSSENKRUPP, números de série 27544 e 27545, localizados no edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá, Av. XV de Novembro, 527 – Centro – Maringá – PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará a partir de 01.07.2018 até 30.06.2019, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de, 12 (doze) meses, mediante termos aditivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, *ex vi* do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Contrato 03/2018 – Manutenção de Elevadores



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 800204

Gestão/Unidade: 170161

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903916

PI: OUTRCUSTEIO

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.10 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

6.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Contrato 03/2018 – Manutenção de Elevadores



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia de execução para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Contrato 03/2018 – Manutenção de Elevadores



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá – PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

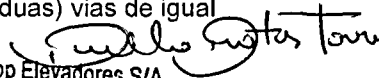
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Maringá/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maringá., 13 de junho de 2018


Thyssenkrupp Elevadores S/A.
Priscilla Prates Torres
Consultora Serviços
CPF: [REDACTED]

Thyssenkrupp Elevadores S/A
Alexandre Mauricio Gomes
Gerente - PR / Interior
CPF: [REDACTED]


Jorge Abrahão
ATREB - Matr. [REDACTED]
Chefe da SAPOU/DRF/MGA, PR

Contratante
Testemunha
Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Contratada

Testemunha
Nome: Denivaldo Violin
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
ATREB - Mat. [REDACTED]